

Viveiro e Plantas em Geral

XULABEIKA

Xulabeika Mudás Frutíferas e Ornamentais Ltda Me

Cia das Mudás

Fone/Fax: (17) 3341-3050 / 3341-1393 / 8136-2901

Av. Eng. Luiz S. Piaí, n.º1100 Distrito Industrial Colina/SP

CNPJ - 07.829.259/0001-99

Inscr. Est. - 268.065.810.118

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP

REFERÊNCIA:

EDITAL Nº 61/2018

PROCESSO Nº 61/2018

OBJETO: O objeto desta licitação é o Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Presencial, para a aquisição de plantas, insumos diversos, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE do Município de Guaira/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa **XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS LTDA.**

ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.829.259/0001-99, e I.E nº 268.065.810.118, com sede localizada na Avenida Engenheiro Luiz Sebastião Piaí, nº 1.100, bairro Distrito Industrial, cidade de Colina, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sr. Assem Ramadam, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 5.563.474-6, e CPF nº 618.678.708-78, vem, mui respeitosamente na qualidade de licitante para participação no pregão presencial supracitado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade que segue:

1. A impugnação ao ato convocatório inegavelmente se constitui em instrumento notadamente benéfico à Administração Pública, pois permite a análise das regras editalícias sob o ponto de vista do setor privado, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame as possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

Viveiro e Plantas em Geral

XULABEIKA

Xulabeika Mudas Frutíferas e Ornamentais Ltda Me

Cia das Mudás

Fone/Fax: (17) 3341-3050 / 3341-1393 / 8136-2901

Av. Eng. Luiz S. Piai, n.º1100 Distrito Industrial Colina/SP

CNPJ - 07.829.259/0001-99

Inscr. Est. - 268.065.810.118

De toda sorte, independentemente da análise da tempestividade da impugnação ao edital, seja ela sob qualquer aspecto, é dever do Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, se não pela tempestividade, **mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa**, até porque se revela surreal que um agente público se recuse a apreciar denúncias e contestações a um edital de licitação, seja em que momento isso venha a ocorrer.

2. Nossa empresa teve conhecimento do pregão supracitado, cujo objeto é o “Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Presencial, para a aquisição de plantas, insumos diversos, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE do Município de Guaira/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência”.

No entanto, ao verificarmos as informações apresentadas no Anexo I – Termo de Referência, o edital mostrou-se omissivo ao tamanho das mudas, principalmente em relação às Palmeiras pois não informa se o tamanho solicitado é o “TOTAL” ou se de “TRONCO”. Ainda, no tocante às mudas a serem adquiridas em caixas, não informa a quantidade de mudas por caixas e temos várias espécies que, conforme o produtor, são embaladas em caixas com 12 ou com 15 mudas, o que fere o PRINCÍPIO DA ISONOMIA e compromete a competitividade do certame, prejudicando a contratação.

Marçal Justen Filho evidencia a importância da boa elaboração dos Editais e das consequências da falta de cuidado nesse quesito:

“A maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os erros na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarrazoados e requisitos meramente ritualísticos”

Viveiro e Plantas em Geral

XULABEIKA

Xulabeika Mudas Frutíferas e Ornamentais Ltda Me

Cia das Mudás

Fone/Fax: (17) 3341-3050 / 3341-1393 / 8136-2901

Av. Eng. Luiz S. Piai, n.º1100 Distrito Industrial Colina/SP

CNPJ - 07.829.259/0001-99

Inscr. Est. - 268.065.810.118

A consequência dessa má elaboração do edital é o surgimento de conflitos que atrasam as contratações, impedem a contratação de empresas idôneas e a consequente perda de boas propostas, o que em suma, acaba por frustrar por completo o objetivo da licitação.

Dessa forma, elencamos a seguir irregularidades que precisam ser corrigidas antes da abertura do pregão, sendo excluídas as exigências das cláusulas 5.1.3.2 e 8.6, e promovidas pesquisas mercadológicas pela administração pública, seja estabelecido o valor de referência, expressos no art. 3º da Lei n. 8.666, verbis:

“Art. 3

º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Assim, a essência da licitação, é essa disputa. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível. Dessa forma, visando promover a competitividade no procedimento licitatório em questão, no intuito de que a Administração Pública possa contratar a proposta mais vantajosa, o mais correto é que se promova pesquisas mercadológicas das plantas pretendidas, informando o respectivo **PORTE, TIPO E TAMANHO DE EMBALAGEM E QUANTIDADES CORRETAS NO CASO DE CAIXARIAS.**

Viveiro e Plantas em Geral

XULABEIKA

Xulabeika Mudas Frutíferas e Ornamentais Ltda Me

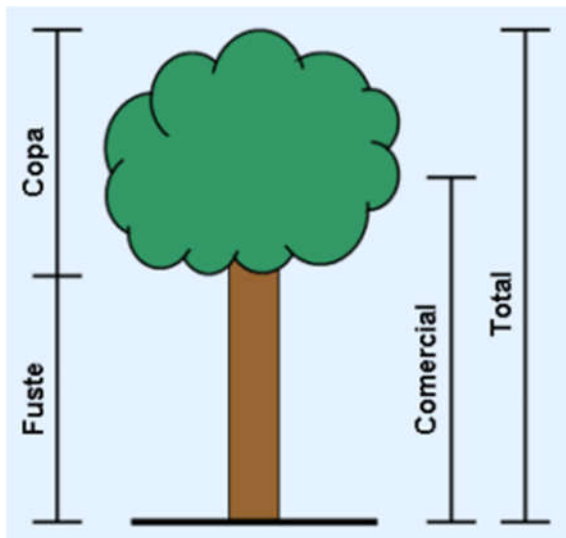
Cia das Mudas

Fone/Fax: (17) 3341-3050 / 3341-1393 / 8136-2901

Av. Eng. Luiz S. Piai, n.º1100 Distrito Industrial Colina/SP

CNPJ - 07.829.259/0001-99

Inscr. Est. - 268.065.810.118



3. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a habilitação da licitante que melhor atender aos interesses Públicos, bem como daquele que detiver a proposta mais vantajosa. Sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público. Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. Cabe ao Estado, em casos que haja qualquer tipo de questionamento à aplicação ou não da isonomia, usar do princípio da proporcionalidade afim de que não sejam comprometidos nem o interesse público nem a equidade entre os concorrentes, para que assim a licitação ocorra de forma justa e que venha a sanar as necessidades que ela se propõe.

Em suma, torna-se restritiva a exigência editalícia, ferindo princípios essenciais para à concretização desse procedimento, sendo necessário que o Sr. Pregoeiro faça cumprir a Lei 8.666/93, suspendendo o procedimento sem qualquer tipo de ônus para a Administração Pública promovendo a readequação do edital com a posterior republicação do mesmo.

Viveiro e Plantas em Geral

XULABEIKA

Xulabeika Mudás Frutíferas e Ornamentais Ltda Me

Cia das Mudás

Fone/Fax: (17) 3341-3050 / 3341-1393 / 8136-2901

Av. Eng. Luiz S. Piai, n.º1100 Distrito Industrial Colina/SP

CNPJ - 07.829.259/0001-99

Inscr. Est. - 268.065.810.118

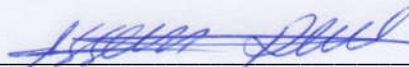
Raul Armando Mendes, estudioso da matéria, em sua obra "Comentários ao Estudo das Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Revista dos Tribunais, às fls.18, quando comenta o art. 3º da Lei 8.666/93, assim se manifesta: "Os incisos I e II, destacam o caráter competitivo da licitação, vedando que qualquer agente do Poder Público crie cláusulas ou condições que venham comprometer, restringir ou frustrar o procedimento".

Desta forma, requer-se que se tome conhecimento da presente impugnação para se dar provimento nos termos acima requeridos e que a falta de resposta dentro do prazo legal acarretará em notificação ao TCE.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guaira/SP, 20 de maio de 2018.



XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS LTDA ME

Assem Ramadam - Sócio-proprietário

RG nº:5.563.474-6 – CPF nº: 618.678.708-78